



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 269/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 14.12.13

PRORROGADO O PRAZO FINAL PARA RECOLHIMENTO DO IPVA, PARA VEÍCULOS COM FINAL DE PLACA 0 - 3ª PARCELA OU COTA ÚNICA SEM REDUÇÃO

Divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2014, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria

João Pessoa, 13 de dezembro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 2014, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DO IPVA - EXERCÍCIO 2014

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota Única sem redução
1 e 2	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março

3 e 4	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril
5	31 de março	30 de abril	30 de maio
6	30 de abril	30 de maio	30 de junho
7	30 de maio	30 de junho	31 de julho
8	30 de junho	31 de julho	29 de agosto
9	31 de julho	29 de agosto	30 de setembro
0	29 de agosto	30 de setembro	31 de outubro

Art. 4º No caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a 2 (duas) UFR/PB.

Art. 5º Fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 10% (dez por cento), em cota única sem redução ou em até 3 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no art. 3º e o disposto no artigo anterior desta Portaria.

Art. 6º Na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação.

Art. 7º Quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro de 2014, o imposto a recolher, no ano da aquisição, corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vincendos, contados esses da data do documento fiscal, observada a disposição contida no artigo anterior.

Art. 8º O recolhimento do imposto a que se refere o art. 1º deverá ser efetuado no dia imediatamente anterior na hipótese de não haver expediente na rede bancária ou nas repartições arrecadoras nas datas previstas no calendário disposto no art. 3º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita